

As empresas de transportes coletivos do município também terão que utilizar para abastecimento dos seus veículos óleo diesel com teor de enxofre máximo igual ao distribuído. O Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente fará a fiscalização dos dispositivos desta lei. Conforme justifica o autor da propositura, o combustível com dosagem de 0,2% já está sendo utilizado no Município de Porto Alegre, em consequência dessa utilização está causando diminuição da incidência de enxofre na atmosfera de 162,25 mg/m³ em junho/92 para 7,17 mg/m³ em maio/98, redução esta é um fator muito significativo e determinante para qualidade do ar.

Consideramos que a matéria proposta deva ser adotada pois o benefício na qualidade do ar de nossa cidade será significativo, pois, melhorará um fator que influência diretamente a qualidade de vida em nosso município, que é a pureza do ar que respiramos.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente posiciona-se plenamente favorável ao projeto de lei proposto. No entanto, a fim de reparar a influência diretamente a qualidade de vida em nosso município, que é a pureza do ar que respiramos. Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente posiciona-se plenamente favorável ao projeto de lei proposto. No entanto, a fim de reparar a influência diretamente a qualidade de vida em nosso município, que é a pureza do ar que respiramos.

Regulamenta e estabelece exigências para a distribuição e uso de óleo diesel no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Art. 1º - As empresas distribuidoras de derivados de petróleo ficam obrigadas, num prazo de 60 (sessenta) dias a distribuir integralmente no Município de São Paulo, óleo diesel com teor de enxofre máximo no percentual de 0,2%.

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo e de cargas, que possuem abastecimento próprio no Município de São Paulo ficam obrigadas num prazo de 60 (sessenta) dias a utilizarem integralmente óleo diesel com teor de enxofre máximo de 0,2%.

Art. 3º - Caberá ao Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14-08-02  
 JOSÉ OLÍMPIO - Presidente  
 TONINHO PAIVA - Relator  
 JOÃO ANTONIO  
 MARCOS ZERBINI

**PARECER Nº 1108/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 542/01.**  
 Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa criar na Cidade de São Paulo o serviço “Linha telefônica SOS Verde”.

A propositura recebeu parecer de Legalidade da Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto em tela objetiva a criação de um canal entre a Prefeitura e a população, destinado, exclusivamente, a receber denúncias sobre atentados ao meio ambiente, depreciações ambientais, bem como prestar informações sobre assuntos ligados à ecologia, degradação ambiental, áreas suspeitas de contaminação, no que respeita à legislação ambiental vigente.

Desta feita, a propositura garantirá à comunidade desta Cidade uma maior integração com o Poder Público e a sua participação efetiva no que respeita às questões ambientais, o que poderá contribuir sobremaneira para a proteção do nosso meio ambiente, através de um serviço público de qualidade.

Pelo exposto esta Comissão é FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 14-08-02  
 JOSÉ OLÍMPIO - Presidente  
 JOÃO ANTONIO - Relator  
 MARCOS ZERBINI  
 TONINHO PAIVA

**EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA - SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA.**

Aos vinte dias do mês de junho de 2002, com início às 14 horas, no Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta, 1º andar, realizou-se a décima primeira reunião ordinária desta Comissão, sob a presidência do nobre Vereador Roger Lin e com a presença dos senhores Vereadores Toninho Campanha, Devanir Ribeiro, Dr. Farhat e Humberto Martins. Aprovada a ata da reunião anterior, foram exarados os seguintes pareceres: parecer 862/2002, favorável com substitutivo ao PL 244/01; parecer 863/2002, favorável ao PL 208/2002; parecer 864/2002, favorável ao PL 43/2002; parecer 865/2002, favorável ao PL 63/2002, parecer 866/02, favorável ao PL 147/2002; parecer 867/2002, favorável com substitutivo ao PR 3/2002; parecer 868/2002, favorável ao PL 509/2001; parecer 869/2002, favorável com substitutivo ao PL 653/2001, parecer 871/2002, contrário ao PL 72/2002; parecer 872/2002, favorável ao PL 229/2002; parecer 873/2002, favorável ao PL 531/2001 e parecer 874/2002, favorável ao PL 573/1999. Foram concedidas vistas do PL 57/2002 e do PL 244/2000 ao nobre Vereador Devanir Ribeiro. A seguir, o nobre Vereador Dr. Farhat tomou a palavra e, como relator do PL 1017/1997, fez solicitação, através de um requerimento, de uma Audiência Pública do mesmo para subsidiar o parecer, dada a importância do assunto. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou os trabalhos. A íntegra da reunião consta das notas taquigráficas. E, para constar, eu, Amélia Mayumi Iguchi Machino, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros e por mim subscrita.

**EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA - SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA.**

Aos onze dias do mês de julho de 2002, com início às 14 horas, no Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta, 1º andar, realizou-se a décima segunda reunião ordinária desta Comissão, sob a presidência do nobre Vereador Roger Lin e com a presença dos senhores Vereadores Toninho Campanha, Devanir Ribeiro e Dr. Farhat. Foram exarados os seguintes pareceres: parecer 982/2002, favorável com substitutivo ao PL 492/01; parecer 983/2002, favorável ao PL 138/01 e parecer 984/2002, favorável ao PL 435/99. O vereador Toninho Campanha foi designado relator do voto vencedor do PL 304/01, tendo em vista o voto vencido, favorável, do relator Humberto Martins. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou os trabalhos. A íntegra da reunião consta das notas taquigráficas. E, para constar, eu, Amélia Mayumi Iguchi Machino, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros e por mim subscrita.

**PARECER 1080/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0180/2002.**

Projeto de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat objetiva garantir ao maior de 60 (sessenta) anos, a gratuidade do acesso em cinemas, cineclubes, eventos esportivos, teatros e espetáculos circenses.

Em cinemas, cineclubes e espetáculos circenses, a gratuidade será de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com entrada até

as 18:00 horas, e nos demais locais, em qualquer dia e horário, dentro do percentual a ser definido na regulamentação desta lei.

Determina a afixação na bilheteria de cartaz contendo o número desta lei e o direito por ela instituído, a forma de comprovação da idade e fixa as penalidades pelo descumprimento. Visando dar melhor qualidade de vida e bem estar aos idosos, possibilitando seu acesso à cultura e lazer, principalmente face à redução dos proventos decorrentes da aposentadoria, é estabelecido esse prêmio áqueles que ajudaram a construir nossa pujança econômica e nossa cidade.

Entendemos que a presente lei altera parcialmente a Lei nº 11.470, de 12 de janeiro de 1994, que continua em vigor como alternativa para o pagamento com desconto de 50% (cinquenta por cento), quando fora dos horários e dias previstos neste projeto, complementando uma a outra.

Favorável, portanto, nosso parecer.  
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/08/02.

Roger Lin - Presidente (contrário)  
 Humberto Martins - Relator  
 Toninho Campanha  
 Dr. Farhat  
 Dalton Silvano  
 Devanir Ribeiro (contrário)

**PARECER 1081/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0191/2002.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre o fornecimento de troco nos veículos a serviço do transporte coletivo urbano de São Paulo.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se a fls. 05/06 pela legalidade.

No âmbito desta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, o projeto merece prosperar. Sua principal preocupação centra-se na efetiva prestação de um serviço de transporte coletivo de qualidade ao cidadão usuário do sistema. E para tanto, reconhece que o problema da falta de troco pode tornar-se um empecilho para os passageiros, os quais são submetidos a práticas senão condenáveis ao menos controversas, tais como: sujeitar o usuário a esperar por vários minutos a obtenção de troco, forçá-lo a desembarcar pela frente em seu ponto e forçá-lo a descer no próximo ponto.

A disponibilidade de troco, mormente quanto se trate da prestação de serviços de pequena monta, é requisito essencial para o bom desenvolvimento da atividade econômica. A sua falta deve ser imputada ao prestador de serviços, jamais ao usuário do sistema que não tem qualquer culpa pela falta de planejamento do operador ao compor seu caixa. Por eliminar esse tipo de distorção do sistema de transporte público de São Paulo, deve-se reconhecer o mérito do presente projeto.

De acordo com o exposto, nosso parecer é favorável à proposição.  
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/08/02.

Roger Lin - Presidente  
 Devanir Ribeiro - Relator  
 Humberto Martins  
 Dr. Farhat  
 Toninho Campanha

**PARECER 1082/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0214/2002.**

Trata-se de projeto de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel que objetiva vedar a cobrança de consumação mínima obrigatória por parte de bares, restaurantes, danceterias e casas noturnas que operam no Município de São Paulo.

A proibição é com base no inciso I do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, e pretende com esse projeto proibir a utilização de meio ilícito para o estabelecimento, como expõe em sua justificativa.

O artigo 39 e seu inciso I, assim se inscreve: “Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;”

Ora, se bem notarmos, e o próprio autor já define, trata-se de casos de “venda casada”, isto é, só vendo um litro de leite se levar, no mínimo, 4 (quatro) pãozinhos, só posso fornecer cinco caixas de cervejas, se comprar duas de refrigerantes.

No caso em análise, não vemos a consumação mínima como condicionamento para fornecimento de serviço à obrigatoriedade de aquisição de outro produto, pois a finalidade das casas citadas é a comercialização de seus produtos, e a estratégia adotada é um critério seletivo do estabelecimento para garantir o mesmo tratamento a seus clientes.

Hoje há estabelecimentos que cobram o “couvert” artístico, outros uma quantia fixa para entrada sem qualquer contrapartida ou com direito a uma bebida qualquer, alguns a consumação mínima obrigatória, outros oferecem descontos em certos produtos, e os demais, não cobram nada, o que caracteriza a livre concorrência do mercado, sem que gere qualquer obrigação ao cliente de permanecer em local que não lhe agrade, devido ao direito constitucional de ir e vir, e de que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer, senão em virtude de lei.

Não podemos impedir que em uma megalópolis que é nossa cidade, sejam adotadas as melhores políticas mercadológicas em cada estabelecimento para atrair seus clientes, e uma dessas formas é a que se pretende vedar, o que não podemos admitir, sob pena de criar discriminação ou impingir normas administrativas contrárias àquelas que tem por base o direito consuetudinário.

Trata-se de uma ingerência indevida do Estado na atividade econômica, como se pretendesse revogar a lei de oferta e procura, assim como se obrigar ao pagamento dos 10% (dez por cento) instituído em convenção coletiva de trabalho, quando o mesmo é facultativo caso a prestação de serviço não corresponda às expectativas do cliente.

Diante da diversidade de estabelecimentos que oferecem o mesmo serviço, não há obrigatoriedade do consumidor ficar onde não lhe satisfaça, pois basta perguntar qual o sistema da casa e utilizar seu livre arbítrio e sensatez, para escolher suas melhores opções.

Contrário, portanto, é nosso parecer.  
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 15/08/02.

Roger Lin - Presidente  
 Toninho Campanha - Relator  
 Devanir Ribeiro  
 Dalton Silvano  
 Dr. Farhat (contrário)  
 Humberto Martins (contrário)

**PARECER 1085/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0252/2001.**

Projeto de autoria do nobre Vereador Celso Jatene objetiva dispor que a concessão da prestação de serviços de plantio de árvores e sua conservação no âmbito do Município, além da quota de responsabilidade da Prefeitura, será entregue à iniciativa privada, mediante licitação.

As espécies de árvores, o modelo e o material dos equipamentos de proteção serão indicados pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo a empresa vencedora da licitação, receber incentivo fiscal de parte de imóvel de sua propriedade, ou explorar a publicidade no equipamento, pelo período de 12 (doze) meses, pelo plantio e conservação da quota de 50 (cinquenta) árvores, e pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Finda a concessão, por qualquer motivo, os equipamentos prototores constituir-se-ão patrimônio público municipal, sem indenização a qualquer título.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo, acolhendo informações do Executivo, eliminando a possibilidade de incentivo fiscal mediante a diminuição da receita do IPTU.

Não só pela melhoria da qualidade de vida que a arborização irá trazer para a cidade e ao bem-estar da população, mas, principalmente, por já regulamentar a publicidade em equipamentos protetores das árvores, de modo uniforme, sem causar uma poluição visual, é que o projeto merece ser aprovado.

Favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/08/02.

Roger Lin - Presidente (contrário)  
 Toninho Campanha - Relator  
 Dr. Farhat  
 Dalton Silvano  
 Humberto Martins  
 Devanir Ribeiro (contrário)

**PARECER 1086/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/01**

De autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, visa o presente projeto de lei estabelecer parâmetros para o pagamento das diárias por motoristas de táxi aos proprietários de frota no Município de São Paulo.

O projeto em tela estabelece que o valor máximo a ser cobrado pelos proprietários das frota de táxi, a título de diária aos motoristas que trabalham em seus veículos, não poderá ultrapassar o valor de compra do veículo (constante da nota fiscal referente a sua aquisição) dividido por 600 (seiscentos), mais a anuidade do seguro do carro dividida por 360 (trezentos e sessenta).

O projeto também estabelece que, para os veículos com idade igual ou superior a 3 (três) anos, a diária será calculada aplicando-se um redutor proporcional a sua idade, até o limite de 10 (dez) anos e a inflação do período.

De acordo com a justificativa, objetiva-se coibir a cobrança de diárias abusivas por parte dos proprietários das frota de táxi. Essas diárias, atualmente, equivalem ao preço de um carro zero quilômetro, em apenas oito meses. Dessa forma, os motoristas de táxi teriam uma jornada de trabalho menos sacrificada, e uma melhor qualidade de vida.

A Comissão de Constituição deliberou pela legalidade da medida, conforme parecer às fls. 7.

Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer contrário à propositura, conforme fls. 12.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura interfere de forma drástica nas relações de mercado entre as empresas proprietárias de frota de táxi e seus motoristas.

Por outro lado, deve-se entender que há custos de manutenção dos veículos, impostos, seguros, taxas, e a iniciativa não esclarece quem deve arcar com tais despesas.

Por fim, deve ser acrescentado que há um projeto de lei em tramitação nesta edilidade (Projeto de Lei nº 346/02), versando sobre a vedação da exploração do serviço de táxi às pessoas jurídicas. Desta forma, a eventual aprovação do PL 346/02 tornaria inócua o projeto de lei ora em discussão.

Dessa forma, o parecer é contrário ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/08/02.

Roger Lin - Presidente  
 Toninho Campanha - Relator  
 Devanir Ribeiro  
 Dr. Farhat

**VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0304/2001.**

Projeto de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas visa a estabelece o valor máximo a ser cobrado pelos proprietários das frota de táxi, a título de diária aos motoristas que trabalham em seus veículos, que não poderá ultrapassar a fórmula que ora fixa.

Justifica que o valor da diária hoje cobrada, em torno de R\$ 80,00 (oitenta reais), corresponde ao preço de um veículo zero quilômetro, em 8 (oito) meses, e que o ideal seria dilatar esse prazo para até 20 (vinte) meses, com a fórmula proposta, uma vez que o motorista hoje trabalha mais de 15 (quinze) horas diárias, nem sempre conseguindo cobrir a diária.

O parâmetro para cobrança das diárias é o de aluguel de carros pelas locadoras, modalidade essa muito utilizada por particulares que necessitam um segundo carro, ou de carro enquanto o seu está em revisão ou em conserto.

A fórmula proposta concede redução na diária de 65% (sessenta e cinco por cento) até 92% (noventa e dois por cento) sobre o preço médio das diárias atualmente cobradas, isso em função do anos de vida do táxi e mantendo valor do seguro e índice da inflação constantes.

Ressaltamos que se encontra em tramitação na Casa, P.L. nº 346/2002, que veda a exploração do serviço de táxi às pessoas jurídicas, modifica dispositivos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e alterações posteriores, que caso aprovada, tornará inócua o presente projeto.

Favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/08/02.

Roger Lin - Presidente (contrário)  
 Humberto Martins - Relator  
 Dr. Farhat (contrário)  
 Devanir Ribeiro (contrário)  
 Toninho Campanha (contrário)

**EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA.**

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2002, com início às 13 horas, no Salão Nobre, 8º andar, realizou-se a décima reunião ordinária desta Comissão, sob a presidência do nobre Vereador Gilberto Natalini e com a presença dos senhores vereadores Celso Cardoso, Beto Custódio e Raul Cortez. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o senhor Presidente informou a entrada na Secretaria, no decorrer da semana, das seguintes proposições: PL 169/02 e PR 5/02, tiveram a relatoria atribuída ao vereador Beto Custódio; PL 271/02 e PR 02/02, tiveram a relatoria atribuída ao vereador Celso Cardoso; PL 621/01 e PL 546/98, tiveram a relatoria atribuída à vereadora Havanir Nimitz; PDL 26/02, teve a relatoria atribuída ao vereador José Mentor; PL 90/02 e PL 229/02, tiveram a relatoria atribuída ao vereador Raul Cortez e PL 147/02 teve a relatoria atribuída ao vereador Rubens Calvo. Foram exarados os seguintes pareceres: parecer 913/02, favorável ao PL 42/02, parecer 914/02, favorável ao PL 56/02, parecer 915/02, favorável ao PL 70/02, parecer 916/02, favorável ao PL 166/02, parecer 917/02, favorável ao PL 188/02, parecer 918/02, favorável ao PL 216/02, parecer 919/02, favorável ao PL 230/02, parecer 920/02, favorável ao PL 375/00, parecer 921/02, favorável ao PL 515/01, parecer 922/02, favorável ao PL 757/01, parecer 923/02, favorável ao PL 634/01, parecer 924/02, favorável ao PDL 19/02, parecer 925/02, favorável ao PDL 22/02, parecer 926/02, favorável ao PR 11/02 e parecer 927/02, favorável ao PR 57/01. Foram concedidas vistas dos seguintes projetos: PL 356/00, PL 251/02 e PL 256/00 ao vereador Celso Cardoso; PL 94/01 ao vereador Gilberto Natalini, PL 144/01 e PL 131/01 ao vereador Beto Custódio e PL 424/00 aos vereadores Gilberto Natalini e Celso Cardoso. Nada mais havendo para ser tratado, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos. A íntegra da reunião consta das notas taquigráficas. E para constar, eu, Amélia Mayumi Iguchi Machino, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelo Senhor Presidente, demais membros e por mim subscrita.

**PARECER 1092/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 94/01.**

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto em apreço dispõe que, nos editais de licitação para compra de embalagens de leite em pó, pela administração municipal, deverá constar a possibilidade de o produto ser fornecido em embalagens plásticas, metalizadas ou de outro tipo, não se restringindo à forma de lata de folha de flandres.

Há, no processo, o seguinte Parecer: Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade (fls. 7/8), apesar de a assessoria técnica ter opinado pela ilegalidade (fls. 5/6).

Já a Comissão de Administração Pública apresentou apenas relatório (contrário ao projeto), pois não logrou alcançar-se maioria quer a favor quer contra o relatório para que este se tornasse parecer (fls. 09).

Da parte desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, não vemos motivo para tanta polêmica, considerando pacífica a aprovação da matéria, eis que a propositura abre a possibilidade para a Administração, quando das licitações para a compra do leite, adquiri-lo em embalagens diferenciadas, a seu critério, de modo a baratear o produto a ser adquirido. Para as escolas e centros de educação infantil, a Administração adquire o leite em embalagem de filme composto de polietileno, poliéster e alumínio, pagando cerca de R\$5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) o quilo. Já no Programa “Leite-Leite”, onde o leite deve ser adquirido embalado em lata de folha de flandres, o quilo do leite em pó sai por cerca de R\$7,63 (sete reais e sessenta e três centavos).

A propositura visa, portanto, ao barateamento dos custos da aquisição do leite, sem descuidar da qualidade.

Favorável, pelo exposto, é o nosso parecer.  
 Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/08/02.

Gilberto Natalini - Presidente  
 Rubens Calvo - Relator  
 Celso Cardoso  
 Beto Custódio  
 José Mentor  
 Raul Cortez

**PARECER 1095/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 438/01.**

Tendo a autoria do nobre Vereador Celso Jatene, a propositura em análise tem por finalidade alterar a atual denominação da Rua da Mata, no bairro do Itaim Bibi, para Rua Dr. Luciano Heitor Beigelman.

Segundo a Justificativa, objetiva-se “deixar gravado na memória de todos o nome de um bravo lutador e cumpridor de seus deveres”.

Este pedido de alteração foi feito pelo Dr. Sérgio Ricardo Guarda, Delegado de Polícia, Supervisor do GOE (fls. 6), segundo o qual tal mudança “será uma justa homenagem a um herói da Polícia Civil, tombado quando do cumprimento do dever”.

Há os pareceres das Comissões de: Constituição e Justiça - pela legalidade (fls. 17) e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - favorável (fls. 18).

Segundo informações acostadas ao projeto (fls. 4/5), o Sr. Luciano Heitor Beigelman faleceu tragicamente na noite de 1º de fevereiro do ano 2000, um mês antes de completar 32 anos de idade. Em sua certidão de óbito se lê como “causa mortis”: “Traumatismo crânio encefálico, projétil de arma de fogo”.

Assim, em razão do mérito, diante dos relevantes serviços prestados à comunidade paulistana - como policial civil e delegado de polícia sempre cumpridor de seus deveres - pelo Sr. Luciano Heitor Beigelman, nosso parecer é favorável à alteração de denominação pretendida.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/08/02.

Gilberto Natalini - Presidente  
 Havanir Nimitz - Relatora  
 Celso Cardoso  
 Beto Custódio  
 José Mentor (com restrições)  
 Raul Cortez

**SEÇÃO TÉCNICA DE PREPARO E REGISTRO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - LEG.3**

**DECRETO LEGISLATIVO 23 DE 08 DE AGOSTO DE 2002. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 28/01 (VEREADOR RICARDO MONTORO)**

*Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Paulistana à Sra. Vida Alves, e dá outras providências.*

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido à Sra. Vida Alves o Título de Cidadã Paulistana.

Art. 2º - A entrega da honoraria ora instituída será feita em Sessão Solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo  
 Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de agosto de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

**DECRETO LEGISLATIVO 24 DE 08 DE AGOSTO DE 2002. (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 35/02) (VEREADOR BETO CUSTÓDIO)**

*Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Paulistana à dramaturga Glória Perez.*

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido à dramaturga Glória Perez o Título de Cidadã Paulistana.

Art. 2º - A entrega do referido título será efetuada em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 2002.  
 O Presidente, José Eduardo Cardozo  
 Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de agosto de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

**DECRETO LEGISLATIVO 25 DE 08 DE AGOSTO DE 2002. (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 22/02) (VEREADOR MILTON LEITE)**

*Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. José Eduardo Moraes Rego Sousa.*

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. José Eduardo Moraes Rego Sousa o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º - A entrega da referida honoraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.